



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 796 DE 14 DE ABRIL DE 1970

"Que dispõe sobre o salário dos menores servidores municipais".

O Doutor Manoel Lopes, Prefeito do Município de Agudos,

FAS SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei :-

Art. 1º - O salário do menor servidor municipal é fixado com base no salário mínimo estipulado para os adultos, pelo Município, e no seguinte escalonamento :

- a)- Menores entre 14 (quatorze) e 16 (dezesseis) anos de idade, 50% (cinquenta por cento); e,
- b)- Menores entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos de idade, 75 % (setenta e cinco por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas proprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1970.

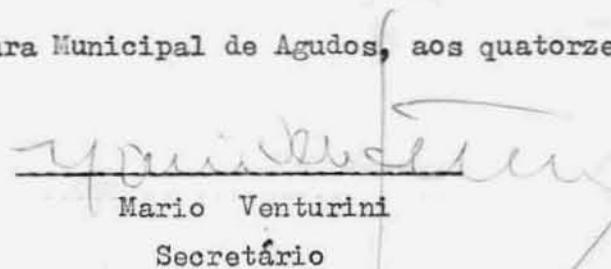
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 14 de abril de 1970.



Dr. Manoel Lopes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos quatorze de abril de mil novecentos e setenta.



Mario Venturini
Secretário